



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
UM NOVO TEMPO

Lote 2

1. Consultoria

1.1. Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

2. Locação de licença e direito de uso permanente de Software Gestão Contábil e Administrativos, composto dos seguintes módulos:

2.1 Contabilidade:

a) O presente objeto encontra-se especificado no Anexo I – Termo de Referência, devendo as proponentes cumprir na integralidade o disposto nesse anexo.

2.2 Patrimônio:

a) O presente objeto encontra-se especificado no Anexo I – Termo de Referência, devendo as proponentes cumprir na integralidade o disposto nesse anexo.

2.3 Estoque

a) O presente objeto encontra-se especificado no Anexo I – Termo de Referência, devendo as proponentes cumprir na integralidade o disposto nesse anexo.

2.4 Frotas

a) O presente objeto encontra-se especificado no Anexo I – Termo de Referência, devendo as proponentes cumprir na integralidade o disposto nesse anexo.

1.5 Compras

a) O presente objeto encontra-se especificado no Anexo I – Termo de Referência, devendo as proponentes cumprir na integralidade o disposto nesse anexo.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão executados na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA- anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2013, proposta comercial vencedora e demais documentos constantes do Processo administrativo n.º 01/2013, que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritos.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Os serviços deverão ter início em 18 de Julho de 2013.

3.1 - O prazo estipulado na cláusula terceira poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
UM NOVO TEMPO

quaisquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período.

3.2 - A vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.3 - Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

DO LOCAL, E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da CONTRATANTE, localizado na Rua AV. Presidente Gaspar Dutra, nº 555, Centro, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

I - A Contratada deverá executar fielmente o avençado, nos termos dos artigos 66 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao PREVIVAG, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do PREVIVAG.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5.4 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica, cujo número deverá ser comunicado ao PREVIVAG.

5.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.7 - O valor anual da prestação devida pelo contratante não será reajustado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

5.8 - Os pagamentos serão efetuados à vista da apresentação por parte da Contratada das respectivas faturas e da cópia autenticada ou original acompanhada de cópia simples para autenticação no ato, das Guias atualizadas de recolhimento da Contribuição Previdenciária, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade Trabalhista, referente aos empregados da contratada.

DOS DIREITOS E REPONSABILIDADES DAS PARTES

CLAUSULA SEXTA:

6.1.1 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.3 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.5 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- 6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.8 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.10 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.11 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.13 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 6.1.14 Para a execução dos serviços de consultoria por escrito da CONTRATADA, as unidades abrangidas pelo pretenso contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por meio de e-mail, ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa;
- 6.1.15 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação as sugestões e orientações emitidas pelos consultores da CONTRATADA nos relatórios de visitas técnicas, nos pareceres técnicos e atendimentos via telefone ou comunicação virtual instantânea, sob pena de arcar com o ônus de possíveis elaborações de justificativas em virtude de apontamentos que possam ser feitos pelo TCE/MT ou outros órgãos fiscalizadores;

amb



- 6.1.16** Disponibilizar, durante as visitas técnicas, o servidor responsável por cada um dos setores visitado, para atendimento exclusivo dos consultores para o fornecimento de informações e documentos sobre os atos praticados pela Administração;
- 6.1.17** Indicar um servidor responsável pelo fornecimento de documentos e apuração de informações para busca de subsídios para elaboração de justificativas e defesa referentes aos apontamentos do TCE/MT e de outros órgãos fiscalizadores do município, sob pena de a CONTRATADA não se responsabilizar por itens não justificados que vierem prejudicar a defesa do gestor, ou justificados insuficientemente por falta de informações e documentos;
- 6.1.18** Remeter à CONTRATADA os relatórios dos apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, que exigem defesas ou manifestação, dentro de 24 horas do seu recebimento, sob pena de inviabilizar ou prejudicar a elaboração de justificativas;
- 6.1.19** Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo, que contrariem as orientações dadas pelos consultores da CONTRATADA;
- 6.1.20** Custear as impressões de pareceres, orientações e demais documentos que ultrapassem limite estabelecido como obrigação da CONTRATADA.
- 6.1.21** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.1.20** Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.21** Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows® 98/2000/XP/7;
 - b) Configuração e instalação de impressora;
 - c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;
 - d) Windows Explorer;
 - e) Noções básicas de rede;
 - f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);
- 6.1.22** Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada.
- 6.1.23** Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.24** Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.25** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.1.26** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.1.27** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- 6.1.27.1** Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - 6.1.27.2** Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 6.1.27.3** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quando da visita técnica dos mesmos.
 - 6.1.28** Caberá ao Município solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

ans



6.1.29 Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

6.1.30 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;

6.1.31 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.1.32 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.33 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93;

6.1.34 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.35 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.1.36 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.1.37 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.1.38 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.1.39 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

6.1.40 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.41 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

6.1.42 Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD);

6.1.43 Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da CONTRATANTE o custeio das impressões que superarem este limite;

6.1.44 Desobrigar-se de expedir orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;

6.1.45 Apresentar ao titular da CONTRATANTE os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.1.46 Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando elaborar as defesas e justificativas dentro do prazo legal;

6.1.47 Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela CONTRATADA não forem cumpridas;



- 6.1.48 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;
- 6.1.49 Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;
- 6.1.50 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da CONTRATANTE no limite de viagens estabelecidas no contrato;
- 6.1.51 Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo, três dias úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surja a necessidade da futura CONTRATADA entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento;
- 6.1.52 As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual serão feitas diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto à atendente do Departamento de Consultoria que, posteriormente, o transferirá para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas;
- 6.1.53 Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho;
- 6.1.54 Desenvolver trabalhos junto à CONTRATANTE, especificamente, na emissão de pareceres escritos e consultas telefônicas sobre os aspectos legais feitas pelas unidades administrativas que tenham proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, e demais assuntos abrangidos pelos serviços a serem prestados.
- 6.1.55 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.56 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.1.57 Ministrando treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 6.1.58 Prestar suporte técnico aos sistemas locados;
- 6.6.4.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 6.1.59 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 6.1.60 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 6.1.61 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.62 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.1.63 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.1.64 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

- 6.1.65 Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 6.1.66 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 6.1.67 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.1.68 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.1.69 Manter o(s) servidor (es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.1.70 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.
- 6.1.71

DO VALOR

CLÁUSULA SETIMA: O valor total do presente contrato é de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), dos quais R\$ 47.833,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) onerarão a dotação 3.3.90.39.00.00.00 do orçamento do exercício de 2013.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

8.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

8.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

8.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

8.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
UM NOVO TEMPO

atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

8.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

10.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para todas as questões resultantes deste Contrato será competente o Foro da cidade Várzea Grande, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sistemas – Todos os sistemas e / ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, tem sua propriedade definida na Proposta, ficando, no entanto assegurado ao CONTRATANTE e

em 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
UN NOVO TEMPO

CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

12.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os termos e condições da Lei Federal nº 8666/93, das demais normas aplicáveis à espécie, do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2013, da proposta da contratada constante do Processo Administrativo n.º 01/2013, e tudo o mais que consta dos referidos autos.

E, por estarem as partes assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Várzea Grande, 18 de julho 2013.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

Jazon Baracat de Lima
Presidente
CONTRATANTE

ACPI - ASSESORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

Osvaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

Testemunhas

NOME
RG n.
CPF n.
ASSINATURA:.....

NOME
RG n.
CPF n.
ASSINATURA:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
EM NOVO TEMPO

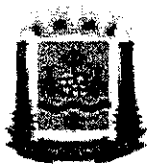
CONTRATO Nº 06/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NO PREVIVAG QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.584491/0001-65, sediado na Rua AV. Presidente Gaspar Dutra, n.º 555, Centro, CEP: 78110-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JAZON BARACAT DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon Nº 534, em Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande - MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 487.726.821-91, e portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n.º 771.613 SSP/MT doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.374.302-0, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, n.º 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral Nº 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O aditivo representa um acréscimo de 15,51% (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos de por cento) no objeto contratual, que representa acréscimo no valor global de R\$ 12.714,52 (doze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) em termos financeiros dos quais 3,98 % (três inteiros e noventa e oito centésimos de por cento) correspondem ao valor de R\$ 3.264,52 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) pelo serviço de **ALEGAÇÕES FINAIS** e 11,53% (onze inteiros e cinquenta e três centésimos de por cento) correspondem ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) relacionados aos serviços de **CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA PATRIMONIAL** no decorrer dos próximos 07 (sete) meses restantes de vigência do presente contrato de n. 06/2013, vigente até a data de 18/07/2014 diante da necessidade de uso do serviço de "Alegações Finais" por parte do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG - MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Diante da edição por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da Resolução Normativa n. 40/2012, passou-se a conceder a possibilidade de oferecer **Alegações Finais** após a análise da defesa protocolada. Com intuito de fazer uso de ferramentas que somem com a transparência e qualificada gestão pública, objetivos estes sempre presentes nos procedimentos executados por esta casa, faz-se necessário formalizar o acesso a tal recurso bem como também, visto a necessidade de uso, contratar os serviços de Consultoria de Planejamento e Consultoria Patrimonial.

2.2 O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Décima do Contrato n.º 06/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
EM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do contrato que era de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) passará para R\$ 94.714,52 (noventa e quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 O valor mensal que era de R\$ 6.833,33 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) passará para R\$ 8.649,69 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) no decorrer dos próximos 07 (sete) meses restantes de vigência do contrato n. 06/2013 que se encerra na data de 18/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão custeadas na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

gml



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE
EM NOVO TEMPO

Várzea Grande, 02 de dezembro 2013.

Jazon Baracat de Lima

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG**

Jazon Baracat de Lima
Presidente
CONTRATANTE

Oswaldo Pereira Leite

**ACPI - ASSESORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA
LTDA**

Oswaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

Testemunhas

NOME

RG n.

CPF n.

ASSINATURA:.....

NOME

RG n.

CPF n.

ASSINATURA:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVI-VAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



Várzea Grande
Terra de Inocentes Vocações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2014

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PREVI-VAG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 00.584.491/0001-65, com sede localizada na Rua Presidente Gaspar Dutra, nº 555 – Bairro IPASE – Várzea Grande/MT, representado pelo Diretor Executivo Sr. **JAZON BARACAT DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 534 Bairro Planalto Ipiranga - Várzea Grande-MT Portador da Cédula de Identidade nº 771613 SSP/MT e CPF nº 487.726.821-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, residente na Av. Filinto Muller, nº 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, apto 1902, Cuiabá/MT, Portador da Cédula de Identidade nº 0249906-1 SSP/MT e CPF nº 270.339.291-53, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

Realização de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) **Confecção de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1.º, inciso II;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVI-VAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



b) **Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA**, conforme art. 23 da Portaria MPS n.º 403 de 10/12/2008.

1.1. **Elaboração de Anteprojeto de Lei**, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

1.2. **Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social**, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços descritos nesta cláusula são referentes às informações do exercício de 2013.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

a) **Avaliação/Reavaliação Atuarial**

- Realização do cálculo (cálculo das reservas matemáticas, aferição das alíquotas de contribuição e escalonamento);
- Elaboração do relatório técnico.

b) **Projeção Atuarial**

- Extração do cálculo atuarial realizado, das informações necessárias à projeção a ser realizada;
- Realização do cálculo de projeção;
- Elaboração do relatório técnico.

c) **Demonstrativo de Resultado de Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA**

- Extração do cálculo atuarial das informações necessárias;
- Preenchimento DRAA.

d) **Elaboração do Anteprojeto de Lei**

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar anteprojeto de lei visando à modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

e) **Defesa junto Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social;**

- Caso seja apontado, pelo Tribunal de Contas ou Ministério da Previdência eventual impropriedade no interior do cálculo atuarial, será elaborada minuta de defesa a ser apresentada como justificativa no processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVI-VAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

DA EXECUÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo definido para a entrega dos dados será de até 90 (noventa) dias após a entrega dos dados e informações pela contratante à contratada.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) na confirmação dos dados;
- e
- R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) na entrega dos trabalhos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- a) Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- b) Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento do contrato e execução do objeto, desde que previamente solicitadas à contratante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Ativo: 2074

Recurso Próprio: 999

Elem. Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVI-VAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

Terceiros – Pessoa Jurídica.



DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, sendo dispensável de licitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A **CONTRATADA** estará sujeita também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do



CONTRATO Nº 11/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE- MT - PREVIVAG e a Empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE- MT - PREVIVAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.491/0001-65, sediado na Av. Pres. Gaspar Dutra, 355, Bairro IPASE, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.125-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jazon Baracat de Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 771 613 SSSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.726.821-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.748.236/0001-27, com sede na Rua 06, nº 1460, Sl. 48 – Centro, município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.500-190, neste ato representada por Patricia Almeida Alves Misson, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.030.850-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.945.698-90, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** decorrente da licitação modalidade **Convite nº 01/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de serviços de consultoria financeira para carteira de ativos do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE- MT - PREVIVAG que preserve a opção do CONTRATANTE em manter a gestão própria dos investimentos, amparando e colaborando na tomada de decisões, compreendendo os seguintes serviços de consultoria:

1 – DA CONTRATADA:

I) Relatório diário de mercado, contendo as seguintes especificações:

msb

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- a) Informações do mercado Previdenciário;
- b) Cenário Macroeconômico Nacional e Internacional;
- c) Últimos indicadores de economia e mercado;
- d) Ações e bolsas de valores;

II) Contabilização mensal da carteira com relatório pormenorizado, contendo as seguintes especificações:

- a) Desempenho das Carteiras, mensal e anual;
- b) Principais Indicadores utilizados na Carteira, mensal e anual;
- c) Fundos de investimento, classificados de acordo com o tipo e conforme a disposição específica da Resolução 3922/10 do MPS;
- d) Nome e CNPJ de cada Fundo de Investimento, sua volatilidade, rentabilidade no mês, porcentagem conforme o índice de referência, rentabilidade anual, valor aplicado no Fundo de Investimento, patrimônio líquido de cada Fundo de Investimento existente na Carteira, porcentagem no patrimônio líquido do Fundo de Investimento e porcentagem do Fundo de Investimento com relação à Carteira de Investimento do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE- MT - PREVIVAG;
- e) Conforme disposição da Resolução 3922/10 do MPS, deverá constar o limite permitido por lei, o limite da Política de Investimento, além da concentração conforme cada tipo de investimento.

III) Relatório CADPREV mensal da carteira, contendo as seguintes especificações:

- a) Fundo de Investimento, classificados de acordo o segmento e o tipo e, conforme disposição específica da Resolução 3922/10 do MPS;
- b) Quando tratar-se de Fundo de Investimento, deverá conter Nome e CNPJ do Fundo de Investimento, instituição Financeira do Fundo de Investimento e CNPJ, total de Cotas do Instituto no Fundo de Investimento, valor da cota do Fundo de Investimento, Índice de Referência do Fundo de Investimento, patrimônio líquido do Fundo de Investimento, valor aplicado no Fundo de Investimento e seu prazo de resgate;
- c) Quando tratar-se de Título Público, deverá conter Nome do Título, Código da Selic, Índice de Referência do Título, Data de Vencimento, Quantidade de Títulos, Preço Unitário de Compra, Data da Negociação, Preço Unitário Atual, Intermediário do Título, CNPJ do Intermediário e Custodiante do Título;

IV) Relatório Trimestral de desempenho da carteira, que será entregue e apresentado conforme item V, contendo as seguintes especificações:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Cenário Macroeconômico Nacional e Internacional do trimestre;
 - b) Indicadores do trimestre;
 - c) Desempenho dos Fundos no trimestre graficamente e em tabela;
 - d) Desempenho dos Fundos da Carteira desde o início do ano;
 - e) Rentabilidade acumulada dos Fundos no trimestre;
 - f) Rentabilidade acumulada do Fundo desde o início de cada ano;
 - g) Rentabilidade x Benchmark do trimestre;
 - h) Rentabilidade x Benchmark do ano;
 - i) Comparativo limite de concentração, conforme a Resolução 3922/10, com limite da Política de Investimento e alocação dos recursos;
 - j) Alocação atual dos ativos e espécies de investimento;
 - k) Análise de risco da Carteira no trimestre, com risco x retorno, tracking error e Alfa de Jensen;
 - l) Parecer final da Carteira no Trimestre.
- V) Presença trimestral junto ao Conselho Curador e Comitê de Investimentos, com entrega e apresentação do Relatório Trimestral da Carteira de Investimento;
- VI) Credenciamento de Instituições Financeiras;
- VII) Seleção de Fundos de Investimentos;
- VIII) Avaliação escrita de Fundos de Investimentos;
- IX) Elaboração anual da Política de Investimentos;
- X) Relatório Financeiro Anual, contendo as seguintes especificações:
- a) Cenário Macroeconômico Nacional e Internacional do ano;
 - b) Indicadores do ano;
 - c) Desempenho dos Fundos no ano graficamente e em tabela;
 - d) Rentabilidade acumulada do Fundo desde o início do ano;
 - e) Rentabilidade x Benchmark no ano;
 - f) Comparativo limite de concentração, conforme a Resolução 3922/10, com limite da Política de Investimento e alocação dos recursos;
 - g) Alocação atual dos ativos e espécies de investimento;
 - h) Análise de risco da Carteira no ano, com risco x retorno, tracking error e Alfa de Jensen;
 - i) Parecer final da Carteira no ano.
- XI) Análise anual da estrutura funcional do RPPS no que tange aos investimentos;
- XII) Cadastro da entidade na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) a mais de 1 (um) ano;
- XIII) Contar com profissional de Economia, com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Handwritten signature

Handwritten signature

XIV) Contar com profissional de Direito – advogado, com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

XV) Concessão de dois treinamentos anuais ao RPPS;

2. Todos os documentos deverão ser assinados por Consultor CVM, Economista e Advogado, com os devidos registros ou inscrições nas entidades profissionais competentes.

3. As despesas de viagem, de estadia, de cópias reprográficas, bem como de telefonemas realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do contratado.

1.3. A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com eficiência.

II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês, que serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – O valor definido no caput inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA emitir e entregar mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo único – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do INPC do período, desde que decorra da vontade dos contratantes.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de atraso não justificado do pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE

UM NOVO TEMPO

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado "pro rata die" desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços através de boleto bancário, ou na falta deste, mediante depósito bancário na conta abaixo especificada:

DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - CNPJ: 11.748.236/0001-27

BANCO – 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG. - 0341

OP. – 003

CC. – 00000679-2

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato possui vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu *web site* e para apresentação em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

IV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – Os serviços técnicos especializados objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com o Anexo I do Convite nº 01/2013, e conforme as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª – Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre este CONTRATO, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

V-INADIMPLENTO E SANÇÕES

CLAUSULA 12ª As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 13ª Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará a mesma, incurso nas seguintes penalidades e sanções:

I – advertência

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE- MT - PREVIVAG, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE- MT - PREVIVAG.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª O presente Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, em se verificando a ocorrência de fato impeditivo de execução e por inadimplemento por parte da Contratada.

CLÁUSULA 15ª A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 16ª No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista neste instrumento, as partes recorrerão à legislação Federal e Estadual aplicável à situação.

VII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

A) CONTRATANTE:

NOME: Joicy Priscila Gazeta

CARGO: Gerência Adm. Financeira – Fiscal de Contrato (Port. 011/2013)

TELEFONE: (65) 3686 - 1468

E-MAIL: financeiro@previvag.com.br

B) CONTRATADA

NOME: Patricia Almeida Alves Misson

CARGO: Sócia Proprietária e Economista

TELEFONE: (19) 3522-9222 / (19) 99936-0091

E-MAIL: contato@dmfadviseurs.com / patricia@dmfadviseurs.com

VIII-DO ADITAMENTO

CLÁUSULA 18ª O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na contratação do objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei nº 9.648/98.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19ª A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

CLÁUSULA 20ª A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA 21ª Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 22ª A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA 23ª Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- I)) Convite nº 01/2013 e seus Anexos;
- II) Proposta Comercial apresentada;

CLAUSULA 25ª Em caso de rescisão unilateral sem justa causa, por parte da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, bem como multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das prestações devidas nos meses vencidos, de acordo com o art. 603, do Código Civil.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG



VÁRZEA GRANDE
EM NOVO TEMPO

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

X - DO FORO

CLAUSULA 26ª As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2013.

Jazon Baracat de Lima

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA

GRANDE- MT - PREVIVAG

Jazon Baracat de Lima

Contratante

Patricia Almeida Alves Misson

DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Patricia Almeida Alves Misson

Contratada

Testemunhas:

1)

Zulma Dery B. Silva

Zulma Dery B. Silva

CPF/MF: 830.478.911-68

2)

Thais Lopes Casado

Thais Lopes Casado

CPF/MF: 313.791.168-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREVIVAG

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT



VÁRZEA GRANDE

UM NOVO TEMPO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 11/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG E A EMPRESA DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Pres. Gaspar Dutra, 555 – Bairro IPASE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.491/0001-65, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Sr. JAZON BARACAT DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, n. 534, Bairro Planalto Ipiranga em Várzea Grande/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 771 613 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 487.726.821-91, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.748.216/0001-27, com sede na Rua 06, nº 1460, Sl. 48 – Centro, município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.500-190, neste ato representada pela Srª Patricia Almeida Alves Misson, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.030.850-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.945.698-90, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 30/11/2015.

1.1.2 Reajustar o valor do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.